Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CONVITE

Procedimento N.º 54/AD/SGEC/2020

Aquisição de serviços para livros com CD áudio

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública
2020

Índice

Introdução 3
I – Objeto do convite 4
II – Decisão de contratar 4
III – Responsável pela Direção do Procedimento 4
IV– Procedimento de aquisição 5
V – Proposta e documentos exigidos 5
VI – Modo de apresentação da proposta e prazo 6
VII – Pedidos de Esclarecimentos às peças do procedimento 7
VIII – Caução 8
IX – Documentos de habilitação 8
X – Outorga do contrato 10
XI – Legislação Aplicável 10
ANEXOS 10
Anexo I- Declaração, art.º. 57.º n.º 1; 10
Anexo II- Modelo da proposta; 10
Anexo III- Declaração, art.º. 81.º n.º 1. 10
Anexo IV- Declaração de compromisso. 10

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, convida V. Ex.ª para a apresentação de proposta de aquisição de serviços para livros com CD áudio.

Referência: N.º 54/AD/SGEC/2020

Data: 23/11/2020

Data Limite para receção das propostas: 29/11/2020

I – Objeto do convite

O presente convite tem como objeto a aquisição de serviços para livros com CD áudio, para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos definidos no caderno de encargos.

II – Decisão de contratar

1. A decisão de contratar nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho é do Senhor Secretário-Geral, tendo sido delegada a competência à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.

2. A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 20 de novembro de 2020, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo IV.

III – Responsável pela Direção do Procedimento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi designada a técnica superior Clara Silva da Direção de Serviços da Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, como responsável pela direção do procedimento.

IV– Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.ºdo CPP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

V – Proposta [1] e documentos exigidos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no capítulo VI.

2. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3. Proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com o **Anexos II** a este convite, a qual deverá integrar os seguintes elementos:

a) Referência do procedimento;

b) Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);

c) Identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);

d) Preço contratual da proposta, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso;

e) Taxa do IVA aplicável;

f) Condições de pagamento;

g) Prazo de validade da proposta;

h) Data e assinatura(s);

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

5. A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

[1] Nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, são excluídas as propostas que não cumpram com o determinado neste capítulo.

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I: -**Modelo de Declaração do Convite, disponibilizado na plataforma eletrónica;

b) Proposta de preço, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo II** ao presente Convite;

c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

6. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8. Todos os anexos constantes deste convite deverão ser preenchidos pelo concorrente sem que sejam efetuadas alterações à sua estrutura ou formato.

9. O concorrente deverá apresentar a Declaração de Compromisso – Normas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social (**Anexo IV**).

VI – Modo de apresentação da proposta e prazo

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às 23H59 do **6.º** dia, após envio do convite.

b) O prazo referido supra deve contar-se em dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 470.º, n.º 3 do CCP;

c) Prazo Manutenção da Proposta: 66 (sessenta e seis) dia contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;

d) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de https://www.acingov.pt;

e) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:

i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de

Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a) O concorrente deve utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

b) Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

3. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

VII – Pedidos de Esclarecimentos às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pela responsável do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VIII – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

IX – Documentos de habilitação

1. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- **a)** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo III** do Convite;
- **b)** Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas

coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line;

2. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica e, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

X – Outorga do contrato

O presente procedimento vai é composto por um contrato escrito que será celebrado pela Entidade Adjudicante, em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo Adjudicatário.

XI – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

ANEXOS

Anexo I- Declaração, art.º. 57.º n.º 1;

Anexo II- Modelo da proposta;

Anexo III- Declaração, art.º. 81.º n.º 1.

Anexo IV- Declaração de compromisso.